

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 40/2013

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº. 3.892/2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº. 3.892/2.013, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

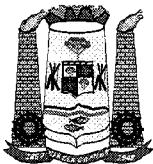
I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente do Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ordenador da despesa, será designado pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

§ 2º - A gestão financeira dos recursos do FMAS será feita pela Secretaria de Finanças.

§ 3º - A Secretaria de Finanças aplicará os recursos do FMAS, eventualmente disponíveis, a ele revertendo seus rendimentos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

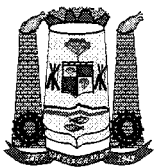
II - pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;

III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

Parágrafo único - Os recursos, aplicações e depósitos do Fundo obedecerão às normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - Todas as despesas que onerem o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Assistência Social será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas, observada a legislação federal pertinente.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III - elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso;

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

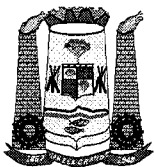
VII - elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

VIII - encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do Prefeito Municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;

IX - operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;

X - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor público e privado.

§ 1º - No cumprimento dessas atribuições, o Fundo terá um Presidente, auxiliado por uma Comissão de Administração que será composta por 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dentre seus componentes, preservada a paridade entre as representações governamentais e não-governamentais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º - O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais;

§ 3º - O Presidente do Fundo indicará profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração e para adotar as medidas contábil-financeira do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo;

§ 4º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

§ 5º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10 - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 11 - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande,
03 de maio de 2013.


WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal